

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
A Cidade do Coração

LEI MUNICIPAL Nº 099/1999

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JAIME CESCA, Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul – SC, faz saber a todos, que a colenda Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA CONCESSÃO E DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO MUNICÍPIO

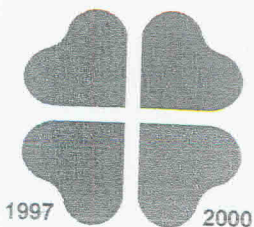
**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica disciplinada por esta lei, a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de São Cristóvão do Sul, de acordo com os princípios, normas, critérios, prazos e condições nela estabelecidos.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO, PRAZO, DA INTRANSFERIBILIDADE, DA VINCULAÇÃO E DO CONDICIONAMENTO

Art. 2º - A Concessão a que se refere esta lei, é outorgada em favor da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, sociedade de Economia Mista Estadual, criada pela Lei Estadual nº 4.547/70, de 31 de dezembro de 1970 e constituída na forma do Decreto nº 58/71 de 30 de abril de 1971, registrada na Junta comercial do Estado sob nº 34.438, inscrita no CGC/A4F sob nº 82.508.433/0001, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, centro, na cidade de Florianópolis – SC.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

SUBSEÇÃO II DO PRAZO

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata a presente lei, será de trinta anos, contados do início da sua vigência, podendo ser dilatado ou renovado por igual período, mediante lei específica aprovada pela Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul.

SUBSEÇÃO III DA INTRANSFERIBILIDADE

Art. 4º - A concessão outorgada por esta lei, é restrita e exclusiva em favor da empresa concessionária identificada e discriminada no artigo 2º, ficando vedada a transferência da concessão para outra empresa, sem a prévia autorização legislativa da Câmara Municipal de São Cristóvão do Sul.

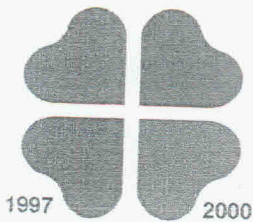
SUBSEÇÃO IV DA VINCULAÇÃO E CONDICIONAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 5º - A outorga ou concessão promovida através da presente lei, fica vinculada e condicionada a realização efetiva das seguintes obras, construções, ampliações, aquisições e melhorias:

I - Instalação do escritório administrativo local da concessionária, no centro da cidade de São Cristóvão do Sul, com o objetivo de atender a população usuária dos serviços públicos oferecidos pela mesma;

II - promover a abertura de concurso público, com a finalidade de garantir a contratação de pessoal técnico e administrativo, para executar os serviços concedidos, os quais deverão obrigatoriamente residir na cidade de São Cristóvão do Sul.

III - Promover a aquisição de uma linha telefônica, a qual deverá ser instalada na sede ou escritório administrativo da concessionária, com a finalidade de assegurar a comunicação entre a empresa, o Poder Público e a população usuária;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

IV – Aquisição de um veículo utilitário tipo pick-up, com tração nas 04 (quatro) rodas e que permita o carregamento de pequenas cargas, para o atendimento dos serviços da concessionária no Município;

V – Implantação, melhoria e ampliação de redes de esgotos sanitários nas ruas do centro da cidade e em todos os bairros, de acordo com o cronograma de implantação, priorizando as ruas, locais e situações mais graves e urgentes;

VI – Construção de poços artesianos, reservatórios, redes de distribuição e unidades de tratamento de água, nos bairros e no centro da cidade, com o objetivo de assegurar o abastecimento de água a toda a população e substituir instalações inadequadas e improvisadas.

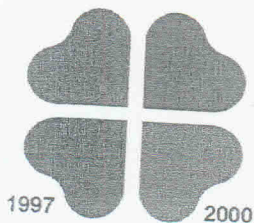
Art. 6º - As obras, construções, ampliações, aquisições e melhorias relacionadas, especificadas e discriminadas no artigo 5º desta lei, deverão ser iniciadas, realizadas e concluídas nos seguintes prazos:

I – As melhorias estruturais e funcionais previstas, relacionadas e especificadas nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) meses e concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do início da sua vigência;

II – A aquisição do veículo prevista no inciso IV, do artigo 5º desta lei, deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados do início da sua vigência;

III – As obras, construções, implantações, ampliações e melhorias, previstas aos incisos V e VI, do artigo 5º desta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do início de sua vigência.

Art. 7º - A falta de realização de qualquer uma das obras previstas e relacionadas no artigo 5º e o descumprimento dos prazos fixados no artigo 6º desta lei, implicará na revogação automática da concessão, independentemente de qualquer providência administrativa ou judiciária pelo Município concedente.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO
CONCEDENTE**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 8º - Fica assegurada a empresa concessionária, os seguintes direitos:

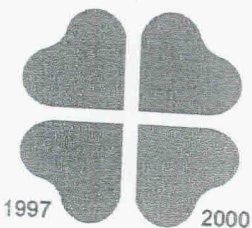
I - Promover a implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do concedente, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas para garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;

II - explorar os serviços concedidos, observando as normas da legislação pertinente em vigor, os padrões usuais de operação e as disposições de seu regulamento;

III - Firmar contratos com pessoas jurídicas públicas ou privadas, para participação na implantação ou na prestação de serviços administrativos e operacionais, com ou sem investimentos;

IV - Aprovar os projetos de implantação de redes de abastecimento de água e redes de sistema de coleta e disposição de esgotos sanitários nos loteamentos que vierem a ser aprovados pelo município a partir da vigência desta lei, com o direito a cobrar dos interessados o ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias;

V - Fixar tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico-financeiro do sistema explorado, de acordo com as necessidades de mercado e a legislação vigente;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

VI - Sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma prevista e disposta no seu regulamento no caso de inadimplência por parte de seus clientes;

VII - Isenção de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência Municipal, durante o prazo da concessão outorgada por esta lei.

SUBSEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

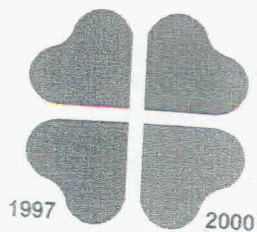
Art. 9º - A empresa concessionária outorgada por esta lei, terá as seguintes obrigações:

I - Promover a execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos que tenham sido danificados em decorrência da construção, operação, manutenção ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, arcando integralmente com os dispêndios decorrentes de tais serviços;

II - As obras ou serviços de recomposição de pavimentação a que se refere o inciso I deste artigo, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, correndo o ônus por conta da concessionária, mediante fiscalização do Município concedente, podendo a concessionária, contudo, firmar convênio com o concedente, para execução destes serviços;

III - Se, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão de qualquer obra efetuada pela concessionária no Município, não forem iniciados os serviços de recomposição previstos nos incisos I e II deste artigo, os mesmos serão executados pelo Município concedente, debitando à concessionária todas as despesas correspondentes, devendo as mesmas ser ressarcidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das despesas;

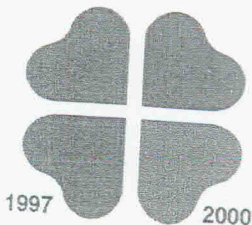
IV - Operar manter e conservar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao Município concedente suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

- V – Executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;
- VI – Cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal dos planos e projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VII – Fornecer elementos ao concedente sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- VIII – Observar as normas constantes no Código de Postura Municipal, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário;
- IX – Avisar previamente ao concedente, dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação de trabalho entre a Municipalidade e a concessionária;
- X – Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;
- XI – Informar ao concedente, sempre que este solicitar no prazo máximo de quinze dias, quanto ao programa de ação no Município e quanto às tarifas vigentes;
- XII – Ressarcir o concedente das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele executada;
- XIII – Arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes aos seus serviços, de acordo com a legislação vigente;
- XIV – Fornecer ao Município concedente, versão atualizada dos cadastros técnico e de consumidores sempre que for solicitado e mensalmente de todos os novos empreendimentos, modificações e novas ligações que ocorrerem na área do Município;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

SEÇÃO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 10 - Fica assegurado ao Município Concedente os seguintes direitos, com relação a concessão outorgada por esta lei:

I - O Município concedente poderá participar dos investimentos para implantação, expansão ou crescimento vegetativo dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação;

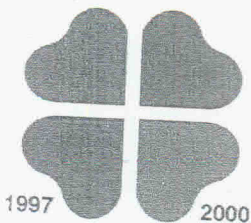
II - A participação Municipal a que se refere o inciso I deste artigo, poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamento, desapropriação de imóveis e servidões de passagem ou através da execução de obras e serviços;

III - Poderão ser firmados convênios entre o Município concedente e a concessionária para possibilitar concretização das condições estipuladas neste inciso;

IV - Toda a participação do Município concedente nos investimentos feitos na forma estipulada neste artigo, ser-lhe-á creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da Concessionária, que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas, correspondentes ao valor efetivamente dispêndio pelo erário público municipal com recursos próprios ou financiados, excluindo-se aqueles a título de "fundo perdido" da União, do Estado e de outras entidades Nacionais e Estrangeiras.

SUBSEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 - O Município concedente, terá as seguintes obrigações com relação a concessão outorgada por esta lei:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A Cidade do Coração

I - Submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no subsolo das vias públicas e executa-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

II - Constituir servidões e promover a declaração de utilidade pública de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitados pela CASAN, na forma da respectiva legislação;

III - O concedente, mediante solicitação fundamentada da concessionária, tomará a iniciativa de declarar a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos, promovendo as desapropriações de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, e o pagamento das servidões concedidas, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, arcando com o ônus de tais atos;

IV - Quando convier ao concedente alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, arcará o mesmo com o ônus de tais serviços, conforme pagamento fornecido pela concessionária;

V - Caso o concedente promova os serviços descritos no inciso anterior sem prévio entendimento com a concessionária, ficará o mesmo, objetivamente, responsabilizado pelos danos causados à rede e à integridade física e patrimonial de terceiros.

CAPÍTULO III

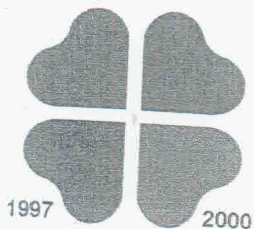
A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CONCESSIONÁRIA INSTALADA NO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 12 - A concessão outorgada por esta lei, será automaticamente revogada nos seguintes casos:

I - Se a concessionária deixar de realizar qualquer uma das obras, construções, ampliações, aquisições e melhorias previstas e relacionadas nos incisos I a VI do Artigo 5º desta lei, nos prazos fixados no Artigo 6º da mesma;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
A Cidade do Coração

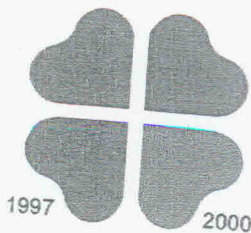
- II – Ocorrendo a liquidação da concessionária;
- III – Por mútuo acordo entre o Município concedente e a concessionária;
- IV – Pelo descumprimento das obrigações da concessionária previstas, relacionadas e estabelecidas no Artigo 9º desta Lei;
- V – Por comprovado interesse público.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CONCESSIONÁRIA INSTALADA
NO MUNICÍPIO

Art. 13 - Ocorrendo a revogação da concessão outorgada, por qualquer um dos motivos previstos e relacionados nos incisos I a V, do artigo 12 desta lei, os bens patrimoniais da concessionária existentes no Município concedente e utilizados pela mesma para realização dos serviços, relacionados em a concessão, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer espécie de indenização.

Art. 14 - Para efeito do que dispõe o artigo 13 desta lei, entendem-se como bens patrimoniais da concessionária existentes no Município:

- I – Unidade de captação, conjunto moto-bomba, rede de tubulação e de energia elétrica;
- II – Sistema de filtragem e unidades de tratamento de água;
- III – Reservatórios e redes de distribuição de água;
- IV – Estação de tratamento e redes de distribuição de esgotos sanitários;
- V – Veículos, máquinas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços concedidos;
- VI – Construções e edificações utilizadas para a realização dos serviços concedidos;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
A Cidade do Coração

VII – Outros bens patrimoniais não descritos e especificados nos incisos anteriores, utilizados para a execução dos serviços concedidos.

CAPITULO IV
DA ASSINATURA DE TERMO DE CONCESSÃO E DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DA ASSINATURA DE TERMO DE CONCESSÃO

Art. 15 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar e assinar termo de Concessão entre o Município concedente e a concessionária, com a finalidade de regulamentar e disciplinar os casos e situações relacionadas com a concessão, porventura omissos na presente lei.

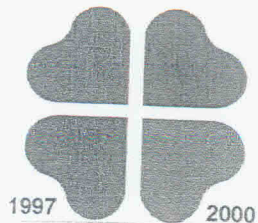
Art. 16 – O Termo de Concessão a que se refere o artigo 15 desta lei, não poderá conter cláusulas e condições com ela conflitantes e deverá respeitar as situações e atribuições de competência reservadas à lei e ao Poder Legislativo.

Art. 17 – A assinatura de Termo de Concessão pelo Prefeito Municipal, com cláusulas que alterem as determinações, critérios, objetivos, regras e condições estabelecidas e fixadas na presente lei, importará na apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais da referida autoridade nos termos da Legislação Federal e Municipal vigente.

Art. 18 – As cláusulas transcritas no Termo de Concessão, que estabelecerem condições, critérios, prazos, obrigações, concessões e benefícios de forma contrária àquelas contidas na presente lei ou que extrapolarem o Poder de regulamentar, serão nulas de pleno direito, não gerando qualquer crédito ou vantagem à concessionária e nenhuma responsabilidade ao Município concedente.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Certifico que a presente cópia
confere com a original a mim
apresentada. *[Assinatura]*
Assinatura



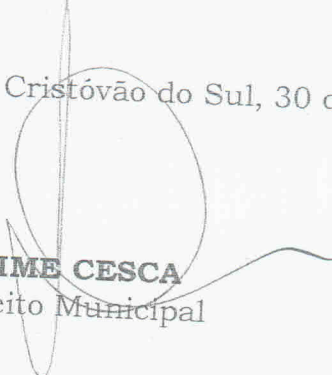
Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
A Cidade do Coração

Art. 19 - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta lei, para que o Prefeito Municipal promova a celebração e assinatura do Termo de Concessão o que se refere ao Artigo 15 desta Lei.

Art. 20 - Realizada a assinatura do Termo de Concessão de que trata o Artigo 15 desta Lei, o Prefeito Municipal deverá encaminhar o mesmo para a Câmara de Municipal, para devida homologação, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 30 de novembro de 1999.


JAIME CESCA
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove, na portaria da Prefeitura.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretario da Administração

Certifico que a presente cópia
confere com a original e mim
apresentada 07/28/11
Assinatura 